**AUTÓGRAFO Nº 151/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 163/2023 (Mens. 64/2023)**

 **Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Valinhos/2023, no âmbito da Fazenda Pública, na forma e condições que especifica.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído no Município de Valinhos o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-Valinhos/2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos tributários municipais de pessoas físicas e jurídicas em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2023, sejam tais débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, parcelados e não parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias incluindo-se os seguintes créditos:

1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
3. Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI;
4. Taxas.

 § 1º Os parcelamentos de débitos ativos rescindidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30/09/2023, poderão ser objeto de repactuação nos termos desta Lei, mediante manifestação do contribuinte.

 § 2º Não são abrangidos por esta Lei os débitos oriundos de ações cíveis com trânsito em julgado, nem os débitos relativos a multas e autos de infração em geral.

 § 3º Não são abrangidos por esta Lei os parcelamentos ativos autorizados pela Lei nº 6.174, de 29 de outubro de 2021.

 **Art. 2º** Poderão aderir ao REFIS-Valinhos/2023 as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, mediante requerimento a ser efetuado até 15 de dezembro do exercício em curso e abrangerá os débitos indicados na condição de contribuinte ou responsável.

 § 1º A adesão ao REFIS-Valinhos/2023 implica:

1. a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para firmar o aceite;
2. a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;
3. a desistência prévia das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais de quaisquer natureza que haja contra a Fazenda Pública, conforme o respectivo caso, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as impugnações e recursos ou ações judiciais, além de protocolar dentro do prazo de adesão ao REFIS-Valinhos/2023, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
4. o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS-Valinhos/2023;
5. a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS-Valinhos/2023 em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento ordinário previsto em legislação vigente.

 § 2º O deferimento do pedido de adesão ao REFIS- Valinhos/2023 fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela do plano, de acordo com a escolha realizada pelo contribuinte até a data improrrogável de 22 de dezembro de 2023.

 **Art. 3º** A liquidação dos débitos contextualizados nesta Lei poderão ser realizados nas condições a seguir, respeitando-se o enquadramento na devida categoria de valor e a aplicação do percentual de desconto para cada faixa anual dos débitos existentes:

|  |
| --- |
| Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação |
| Ano/Mês de constituição do Crédito em favor da Fazenda Municipal | Cota Única | Até 12 meses | De 13 a 24 meses | Acima de 24 meses |
| De 01/01/2023 até 3 0/09/2023 | 100% | --- | --- | --- |
| 2022 e Anteriores | 80% | 60% | 40% | 20% |

 § 1º Para os débitos parcelados, a primeira parcela será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, com as reduções previstas no artigo anterior.

 § 2º Somente serão devidos os honorários caso tenha sido ajuizado execução fiscal, não sendo admitido a cobrança de honorários sobre débitos ainda inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança administrativa.

 § 3º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao REFIS-Valinhos/2023.

 § 4º Todas as parcelas terão seus valores atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) na virada de cada exercício fiscal.

 **Art. 4º** Implicará na exclusão do contribuinte do REFIS- Valinhos/2023 e, por consequência, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

1. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;
2. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
3. atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 60 dias;
4. a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do contribuinte como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
5. a não observância de qualquer norma prevista nesta Lei ou cláusula do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

 § 1º Na hipótese de exclusão do devedor do REFIS- Valinhos/2023, os valores liquidados serão abatidos da dívida original, sendo que o montante remanescente constituir-se-á em valor passível de exigência na totalidade do débito confessado devidamente atualizado, acrescido de juros e multas;

 § 2º As parcelas não liquidadas até a data de vencimento estarão sujeitas aos acréscimos legais vigentes.

 **Art. 5º** A Secretaria da Fazenda é competente para estabelecer os procedimentos administrativos de processamento das inscrições no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Valinhos/2023, bem como analisar, deferir ou indeferir os respectivos pedidos previstos nesta Lei.

 **Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Valinhos, no âmbito de suas competências, poderá editar atos complementares sempre que necessários, com vistas à execução dos procedimentos elencados nesta Lei.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 14 de novembro de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda nº 01.